



INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/MA, acolhendo o Parecer Jurídico, exarado no processo administrativo nº 05/2025 reconhece ser inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Bom Jardim/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, § 4º do mesmo diploma. Empresa: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 10.835.928/0001-40.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contatos Administrativos, com os documentos que o seguem, para a formalização do contrato com a empresa ganhadora.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Bom Jardim/MA, 16 de janeiro de 2025.

Elisnelson Santos Costa

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim